

ESTATUTO SOCIAL
FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

Art. 1º A Frísia Cooperativa Agroindustrial, com sigla "FRÍSIA", fundada em 1º de agosto de 1941, é uma sociedade simples, regendo-se pelas disposições legais, especialmente o Código Civil e a Lei n.º 5.764/71, e por este Estatuto, tendo:

I - sede administrativa na Avenida dos Pioneiros, n.º 2.324, CEP 84145-000, no Município de Carambeí, foro da Comarca de Castro, Paraná, CNPJ/MF n.º 76.107.770/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 20.200.330-30 podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir ou fechar entrepostos em qualquer região do território nacional;

II - área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;

IV - responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade limitada ao valor do capital social por ele subscrito, nos termos da legislação vigente e do artigo 11, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, mediante a contribuição com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, objetiva promover:

I - a união de pessoas que se dediquem à atividade agrícola, pecuária de leite e de corte, suinocultura, avicultura, caprinocultura, apicultura, piscicultura, hortifruticultura, floricultura, extração de florestas, silvicultura e outras;

II - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de interesse econômico de caráter comum;

III - a venda, em comum, da produção de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais e a compra em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos seus associados;

IV - prestação de serviços.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa pode:

- a) transportar, sempre que possível, do local de produção para as suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados, bem como transportar, bens ou produtos adquiridos ou comercializados;
- b) receber, adquirir, padronizar, classificar, guardar (fora das atividades próprias dos armazéns gerais), industrializar, comercializar, fazer expurgo da produção de seus associados, estocada ou não na cooperativa, inclusive dar tratamento fitossanitário e realizar pulverização aérea nas mais diversas culturas;
- c) adquirir, para fornecimento aos seus associados, bens de produção agropecuária, tais como: mudas, rações, fertilizantes, agrotóxicos, defensivos e insumos agrícolas, máquinas, implementos, lubrificantes, combustíveis, produtos veterinários, peças e acessórios, veículos e utilitários;
- d) amostrar, analisar, armazenar, beneficiar, certificar, comercializar, embalar, exportar, importar, introduzir no País, produzir, propagar e reembalar sementes e mudas de todas as categorias, podendo inscrever-se nos órgãos competentes como certificadora de sementes e mudas, de produção própria ou de terceiros, e credenciar laboratório de análise de sementes e mudas, nos termos da Lei n.º 10.711, de 05/08/03, regulamentada pelo Decreto n.º 5.153, de 23/07/04;
- e) produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processo de transformação, industrialização e/ou embalagem;
- f) adquirir e fornecer, segundo conveniência e possibilidades da cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico;
- g) dar apoio e encaminhar os associados para obterem condições de financiamento junto às instituições de crédito;
- h) fazer adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, ou que estejam em fase de produção, sempre que possível;
- i) obter recursos de repasse e crédito bancário, para financiar custeio e investimentos dos associados, desde quando o interesse social o aconselhar;
- j) prestar assistência técnica aos produtores associados, com vista à aplicação de novas tecnologias, novos processos de produção, em busca de maior produtividade e rentabilidade;
- k) manter serviços de assistência técnica, visando prestar aos associados assistência técnica nas áreas de engenharia agrônômica, engenharia civil, medicina veterinária, experimentação agropecuária, orientação, conservação de solos e outros setores necessários ao desempenho dos objetivos sociais;
- l) implantar granjas e campos experimentais e/ou demonstrativos, com vistas à produção e transferência de tecnologia aos associados;
- m) promover a compra, venda e arrendamento de terras aos associados;
- n) participar ou implementar o Cooperativismo de Crédito Rural em sua área de ação;
- o) adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;
- p) promover reflorestamento para fins energéticos para uso e consumo próprio, comercialização, ou para qualquer finalidade que se fizer necessária;

- q) manter centro recreativo, para atender as necessidades educacionais, sociais, técnicas e esportivas;
- r) prestar serviços de inseminação artificial e incentivar a produção e transferência de embriões, bem como, aquisição e venda de matrizes e reprodutores, promovendo a qualidade genética dos plantéis dos associados;
- s) prestar serviços de industrialização da produção agrícola, pecuária e silvícola, recebida de seus associados;
- t) comprar, vender e arrendar máquinas e utensílios agrícolas, industriais e de beneficiamento;
- u) importar e exportar bens, produtos e mercadorias relacionados às suas atividades;
- v) produzir e comercializar energia das mais diversas fontes, diretamente e/ou por intermédio de parcerias, convênios ou outras formas societárias.

§ 2º A cooperativa promove, diretamente, ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico, técnico-educacional e social dos seus dirigentes, associados e empregados, e participa da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

§ 3º A cooperativa pode operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei.

§ 4º Com a aprovação da Assembleia, visando o melhoramento de seus objetivos sociais, pode a cooperativa associar-se a outras cooperativas, inclusive para formar Cooperativas Centrais.

§ 5º A cooperativa pode participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, mediante aprovação da Assembleia.

§ 6º A cooperativa pode promover por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social, aos associados e dependentes, seus empregados e dependentes, e aos empregados da cooperativa e dependentes.

§ 7º A cooperativa poderá agir como substituta processual, em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir for inerente a atos de interesse dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.

Art. 3º A cooperativa realiza suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 4º Pode associar-se à cooperativa qualquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à atividade objeto da sociedade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, tendo livre disposição de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos sociais da cooperativa.

Parágrafo único. Poderão associar-se ainda, à sociedade, outras cooperativas.

Art. 5º Para associar-se o interessado, seja pessoa física ou jurídica, deverá ser indicado por 02 (dois) associados, que juntamente com o pretendente, assinarão a proposta de admissão, anexando certidões atualizadas dos Cartórios de Distribuição das Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e do Trabalho, bem como cópia da matrícula atualizada ou escritura do imóvel, registro no INCRA, contrato de arrendamento ou parceria, documentos de identificação pessoal e do cônjuge ou companheiro e, demais documentos, nos termos da lei e das normas internas da cooperativa.

Art. 6º O Conselho de Administração avaliará a proposta de admissão, a situação econômica e potencial de contribuição com a sociedade e, sendo aprovado, deve o novo sócio subscrever as quotas-partes de capital social, nos termos deste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

§ 1º A subscrição das quotas partes do capital social e assinatura no livro, ou ficha de matrícula completam a sua admissão na sociedade.

§ 2º Aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e das deliberações da cooperativa, ainda que ausente ou discordante.

§ 3º Poderão ser instituídas, através de instrumento próprio, mediante decisão do Conselho de Administração, outras categorias de associados.

Art. 7º A cooperativa poderá recusar a admissão do candidato por impossibilidade técnica da prestação de serviços, quando os seus antecedentes recomendarem e quando a produção agropecuária não atender aos padrões de qualidade, às condições técnicas ou o volume mínimo de produção exigido pela cooperativa.

Parágrafo único. Não poderão ingressar no quadro social, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da cooperativa.

Art. 8º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela forem tratados;

II - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos Comitês ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;

III - votar e ser votado, para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e indicado para Delegado nas Cooperativas Centrais, ressalvados os casos de impedimentos legais ou estatutários;

IV - demitir-se da cooperativa;

V - realizar com a cooperativa as operações que constituam o seu objetivo, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - consultar, na sede da cooperativa, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral, que devem estar à sua disposição;

VII - paralisar suas atividades agropecuárias, permanecendo associado para efeito de consumo, desde que possua no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

VIII - não operar em um dos ramos de atividade da cooperativa, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A pessoa jurídica terá os mesmos direitos e deveres dos associados pessoas físicas, exceto o de ser votada, não podendo o seu representante legal exercer cargo eletivo na cooperativa.

Art. 9º São deveres e obrigações dos associados:

I - realizar com a cooperativa as operações que constituam o seu objetivo, entregar toda a sua produção, adquirir insumos e serviços, salvo se a cooperativa não possuir condições técnicas de receber e/ou não atuar neste setor de produção;

II - cumprir as disposições da lei, do Estatuto, as deliberações de Assembleias Gerais, as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as normas internas da cooperativa;

III - prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades em que atua e constituem objeto da sociedade e atualizar bianualmente seu cadastro, ou quando lhe for solicitado;

IV - pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o fundo de reserva do setor de atividade não for suficiente para cobri-las;

V - zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

VI - subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, conforme estabelecido neste Estatuto e determinações da Assembleia Geral;

VII - contribuir no rateio dos custos, taxas de serviços e encargos operacionais, que forem estabelecidos e satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa;

VIII - reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas.

Parágrafo único. O associado que, autorizado pelo Conselho de Administração, eventualmente entregar a sua produção fora da cooperativa, fica obrigado ao pagamento das despesas e taxas internas correspondentes.

Art. 10. A entrega da produção do associado à cooperativa, significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Art. 11. O associado responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º A responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.

§ 2º As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas da sua responsabilidade como associado perante terceiros, transmitem-se aos herdeiros e/ou sucessores.

§ 3º As quotas de capital não podem ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores a título universal do associado falecido só poderão ingressar na sociedade desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 12. A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração e não poderá ser negada.

§ 1º Para demitir-se o associado deverá, primeiramente, liquidar todos os débitos eventualmente existentes com a cooperativa.

§ 2º A partir da data da assinatura do pedido de demissão, o associado perde o direito de voto.

Art. 13. A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração da lei, do Estatuto Social e/ou outras normas internas da cooperativa, é feita por decisão do Conselho de Administração, que poderá promovê-la em relação ao associado que:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas;

III - deixar de cumprir as obrigações contratadas perante a cooperativa;

IV - deixar de realizar com a cooperativa as operações essenciais que constituem seu objetivo social, na forma do Regimento Interno;

V - praticar atos que o desabone no conceito social, prejudicar ou tentar prejudicar material, física ou moralmente a cooperativa, seus dirigentes e/ou empregados;

VI - praticar fraude contra a cooperativa ou a legislação sanitária, vegetal ou animal, furto ou roubo;

VII - deixar de entregar a sua produção à cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário;

VIII - depois de cientificado, não regularizar, no prazo assinalado pela cooperativa, a infração relativa as disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, que lhe forem comunicadas.

§ 1º A eliminação do associado será obrigatoriamente precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e amplo direito de defesa.

§ 2º O processo de eliminação poderá ser precedido de advertência formal, a qual informará a infração constatada e o prazo para que a mesma seja cessada ou regularizada, conforme o caso. Persistindo a infração, o Conselho de Administração dará sequência ao processo de eliminação.

§ 3º O processo administrativo de eliminação será iniciado com notificação expedida ao associado, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da referida notificação, para manifestação, caso queira.

§ 4º O Conselho de Administração poderá declarar suspensas as operações do associado com a cooperativa, durante o processo administrativo de eliminação, a depender da gravidade do ato praticado.

Art. 14. A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução ou falência da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 15. O ato de eliminação de associado e o que promove a sua exclusão nos termos do inciso IV do artigo anterior, são feitos por decisão do Conselho de Administração mediante termo firmado pelo Presidente ou Vice-Presidente no documento de matrícula, indicando os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, em prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 1º Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto, a notificação será procedida por meio de edital, publicado em jornal ou outro veículo de comunicação de ampla circulação do domicílio do associado.

§ 2º O associado eliminado e o excluído nos termos do artigo 14, inciso IV, poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado tem o direito à restituição do capital social que integralizou, acrescido de sobras que tiverem sido creditadas ou a creditar, relativas ao exercício social corrente, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos porventura existentes e eventuais perdas do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º A restituição do capital integralizado será efetuada em até 05 (cinco) anos, sendo uma parcela à vista e o saldo a prazo, conforme segue:

a) parcela à vista correspondente a 2% (dois por cento) do capital integralizado, para cada ano que o associado tenha completado como integrante do quadro social;

b) parcela a prazo correspondente ao saldo, a ser restituído em até 09 (nove) parcelas semestrais, com vencimentos em 30 de setembro e 31 de março de cada ano.

§ 3º No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo 1º será efetuada aos herdeiros ou sucessores, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo Formal de Partilha, Alvará Judicial ou Escritura Pública de Inventário Extrajudicial.

§ 4º No caso de desligamento por doença grave ou invalidez permanente do associado, a restituição de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será efetuada em uma só parcela, após verificação de seu estado de saúde através de exame médico pericial, ou comprovante de aposentadoria por invalidez, emitido pelo

instituto oficial de previdência social, sempre mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da cooperativa, esta poderá fazê-las de forma parcelada, mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 17. As demissões, eliminações e exclusões, após serem tratadas e transcritas no livro de atas de reunião do Conselho de Administração, serão averbadas no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicado por escrito ao demitido, eliminado, excluído ou herdeiro(s).

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 18. O capital social, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite máximo, e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real) ou, no caso de mudança no padrão monetário, a 01 (uma) unidade do novo padrão que lhe seja equivalente.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, mesmo por herança, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada contabilmente na sua conta capital.

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcialmente, para outro associado, é feita por aprovação do Conselho de Administração e escriturada contabilmente na sua conta capital social.

§ 4º O associado integralizará as quotas-partes mediante a retenção de percentual sobre a comercialização da produção entregue na cooperativa ou sobre a aquisição de insumos, bem como, mediante a retenção de eventuais sobras apuradas no exercício social.

§ 5º O Conselho de Administração revisará, sempre que necessário, o percentual a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º A cooperativa pode distribuir juros ao capital integralizado de até 12% (doze por cento) ao ano, desde que haja sobras no setor.

Art. 19. Ao ser admitido, o associado deverá subscrever capital social mínimo para cada atividade em que operar com a cooperativa, não podendo ser inferior ao valor, na data de aprovação deste Estatuto, de R\$ 4.671,44 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para a atividade agrícola e R\$ 3.147,31 (três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) para a atividade pecuária.

Parágrafo único. O valor do capital social mínimo a que se refere este artigo, será atualizado anualmente pelo índice IGP-M, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. A quota de capital setorial será estabelecida anualmente, no encerramento do exercício social, tendo por base a média aritmética dos últimos 04 (quatro) exercícios, sobre o movimento quantitativo dos produtos entregues na cooperativa e das mercadorias e insumos adquiridos pelo associado.

§ 1º O associado que vier a diversificar sua produção dentro das atividades atendidas pela cooperativa deverá subscrever e integralizar a quota de capital no respectivo setor.

§ 2º O capital subscrito, será complementado de acordo com as atividades das quais o associado participe, com retenção de até 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da entrega da produção e sobre o fornecimento de mercadorias e insumos, para formação da sua quota de capital setorial.

§ 3º O associado cujo capital no setor atingir o teto de capital, terá a retenção prevista no parágrafo anterior, suspensa a partir do exercício seguinte, voltando a integralizar assim que o valor do seu capital no setor, posicionar-se abaixo do teto estabelecido.

§ 4º Tendo o associado capital excedente ao teto num setor de atividade, poderá transferi-lo para outros setores em que atua e solicitar a restituição de eventual saldo, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21. Para implementar novas atividades, serviços ou investimentos, os associados interessados deverão subscrever quotas-partes de capital, num montante necessário para satisfazer sua participação nos investimentos, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22. O capital integralizado pelo associado na forma dos artigos 19, 20 e 21 será registrado e controlado administrativamente por processamento eletrônico de dados, por setor de atividade que lhe deu origem.

§ 1º As transferências de que tratam o parágrafo 3º, do artigo 18 e parágrafo 4º, do artigo 20, deste Estatuto, serão efetivadas no mês de encerramento do exercício.

§ 2º Anualmente o Conselho de Administração poderá rever o percentual de retenção de que trata o parágrafo 2º, do artigo 20 e o teto de capital estabelecido, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º No mês de encerramento do exercício social, será remetido a cada associado demonstrativo da sua conta capital, por setor.

Art. 23. O associado pessoa física que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderá solicitar a restituição do seu capital integralizado, sem necessidade de desligamento do quadro social, exceto o do valor estabelecido no artigo 19.

Parágrafo único. A restituição se dará na forma prevista no artigo 16, parágrafos 1º e 2º.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação destes não atendida pelo Conselho de Administração.

§ 2º Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- I – tenha sido admitido após a sua convocação;
- II – tenha assinado o pedido de demissão.

Art. 26. As Assembleias Gerais, serão convocadas mediante editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo a primeira convocação com diferença de 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora da segunda para a terceira.

§ 1º As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 2º O edital de convocação será publicado em jornal ou outro veículo de comunicação de circulação local, bem como comunicado por circulares aos associados e afixado em locais comumente frequentados pelos mesmos.

Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - a denominação da cooperativa, número do CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III - a sequência ordinária numérica das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos;

V - o número de associados existentes na data da expedição do mesmo, para efeito de cálculo do número legal do quórum de instalação;

VI - o(s) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital de Convocação é assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento.

Art. 28. O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Art. 29. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, é feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um secretário "ad hoc" indicado por este entre os presentes na Assembleia, podendo ser convidados para participar da mesa os ocupantes de cargos e autoridades presentes.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados designados pela Assembleia Geral, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário a indicação de um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário para aquele ato, que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata da Assembleia.

Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação com os mesmos.

§ 1º Habitualmente a votação é a descoberto, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, lida, aprovada e assinada sempre que possível, no final dos trabalhos, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos Vice-Presidentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedada a representação por mandatário.

§ 4º É de 04 (quatro) anos o prazo de prescrição da ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 34. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, entre outros, que devem constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço geral;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) parecer do Conselho Fiscal;
- e) plano anual de atividade da Cooperativa.

II - destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixação do pró-labore para os Diretores Executivos, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pelo comparecimento destes às respectivas reuniões, sempre que necessária a revisão ou quando não estabelecido em critérios de correção automática;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV, deste artigo.

SEÇÃO III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança dos objetivos da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Reuniões Preparatórias às Assembleias (Pré-Assembleias)

Art. 38. Antecedendo a realização da Assembleia Geral Ordinária, a cooperativa realizará reuniões preparatórias de esclarecimento, por setor de atividade dos associados, com o intuito de antecipar e discutir a prestação de contas, apresentando o balanço geral, demonstrações contábeis, plano de atividades por setor e outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. Não será conferido poder decisório às reuniões preparatórias.

Art. 39. As reuniões preparatórias serão convocadas, através de edital, pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Art. 40. Deverá ser consignado na ordem do dia do Edital de Convocação:

- a) a apresentação dos resultados do setor de atividade;
- b) a indicação de membros para compor as chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) sugestões às reuniões preparatórias.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

Administração da Cooperativa

Art. 41. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, constituído de uma Diretoria Executiva integrada por 01 (um) Presidente e 03 (três) Vice-Presidentes, e de 03 (três) Conselheiros Vogais.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração poderá ser representante de qualquer setor em que a cooperativa atue.

§ 2º Os cargos de Vice-Presidentes serão compostos por representantes dos setores em que a cooperativa atue, sendo: 01 (um) representante da classe agrícola; 01 (um) representante da classe pecuária de leite e 01 (um) representante da classe pecuária de suínos e, serão denominados, respectivamente, Vice-Presidente Agrícola, Vice-Presidente Pecuária de Leite e Vice-Presidente Pecuária de Suínos.

§ 3º Os cargos de Conselheiros Vogais serão compostos de representantes dos setores em que a cooperativa atue, sendo: 02 (dois) representantes da classe agrícola e 01 (um) representante da classe pecuária de leite.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração, os parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e afins em linha reta até o 2º (segundo) grau.

§ 5º Não podem compor simultaneamente o Conselho de Administração associados pessoas físicas que sejam sócios da mesma pessoa jurídica também associada.

Art. 42. É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da composição do Conselho de Administração, ou seja, de 03 (três) de seus membros, sendo que, dentre esses, deverá ocorrer a substituição de pelo menos 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

Art. 43. Para ocupar cargos do Conselho de Administração, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

- I - ser associado há mais de 05 (cinco) anos;
- II - não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 13, deste Estatuto;
- III - realizar exclusivamente com a cooperativa, todas as operações classificadas no Regimento Interno como essenciais;
- IV - não ocupar cargo político partidário e não tê-lo exercido nos últimos 06 (seis) meses, anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo;
- V - apresentar certidão negativa em matéria criminal (crimes dolosos) e em matéria cível relativos a processo de execução, protestos dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha tido domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, bem como possuir cadastro atualizado na cooperativa, na data do registro da chapa;

- VI - não estar com débitos vencidos na cooperativa, na data do registro da chapa, em valor igual ou maior que a soma de seus capitais;
- VII - não integrar o quadro social de outra cooperativa com atividades afins, na mesma região de atuação;
- VIII - preferencialmente ter realizado curso de certificação de Conselheiros Cooperativos.

Parágrafo único. Para ocupar cargo de Presidente do Conselho de Administração, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

- I - ser associado há mais de 10 (dez) anos;
- II - atender aos requisitos previstos nos incisos II a VIII, deste artigo;
- III - já ter exercido ao menos um mandato completo no Conselho de Administração.

Art. 44. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - as reuniões serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;
- III - as deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas sempre que possível, no final dos trabalhos, pelos membros presentes;
- IV - as deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º Nos casos de faltas, impedimentos em até 90 (noventa) dias, ausências temporárias ou vacância, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, até retorno deste ao cargo, por um dos Vice-Presidentes indicado pela maioria do Conselho de Administração.

§ 2º No caso de falecimento ou impedimento definitivo, a substituição perdurará até a eleição na próxima Assembleia Geral.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os demais Conselheiros, se a Presidência estiver vaga, convocar no prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do membro substituído.

§ 5º Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa encaminhada pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a realização das operações e serviços da cooperativa, controlar os resultados, e ainda:

- I – administrar a sociedade e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidades, valores, prazos, custos operacionais, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - estabelecer, em Regimento Interno e instruções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- III - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- IV - aprovar normas para a política salarial;
- V - deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VI - autorizar a contratação de obrigações, aquisições, alienação, oneração de bens móveis, imóveis e direitos, realização de financiamento com instituições financeiras que indicar, devendo para tal autorizar a contratação e assunção das responsabilidades de fiel depositário, a assinatura de propostas, orçamentos, títulos de crédito rural, contrato de câmbio, menções adicionais, inclusive retificações ou ratificações de cédulas, notas ou contratos, elevação de crédito, reforço, remição ou substituição de garantias e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos em Assembleia Geral;
- VII - estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- VIII - deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas, por setores da cooperativa, determinando o percentual e valores para o rateio dos custos operacionais;
- IX - fixar critérios para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
- X - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como os encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela cooperativa, além de outras que se fizerem necessárias;
- XI - estabelecer normas internas para o funcionamento da cooperativa;
- XII - submeter à Assembleia Geral, para prévia aprovação, qualquer negócio que exceda à rotina de operações ou que pelo seu montante possa desestabilizar a sociedade;
- XIII - definir e aprovar as macro políticas e diretrizes, bem como, aprovar o planejamento estratégico da cooperativa;

XIV - analisar e deliberar sobre o relatório de gestão da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis, os relatórios relativos ao estado econômico-financeiro da cooperativa e ao desenvolvimento das operações e atividades em geral, e demais documentos a serem encaminhados à aprovação da Assembleia Geral;

XV - autorizar a contratação de serviços independentes de auditoria, por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), bem como deliberar sobre a contratação de auditores internos.

XVI - analisar e deliberar sobre as mudanças da estrutura organizacional;

XVII - indicar representantes da cooperativa para o exercício de cargo de Conselheiro, Delegado ou quaisquer representantes em Cooperativas Centrais ou em empresas coligadas ou controladas;

XVIII - aprovar a criação e a extinção de filiais;

XIX - adquirir, vender, alienar, ceder, realizar transações, hipotecar ou onerar, de qualquer outra forma, bens móveis, imóveis e direitos da cooperativa, com prévia e expressa anuência da Assembleia Geral.

1.º O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento das gerências e superintendências para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

§ 2.º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas em forma de Resoluções ou Instruções que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno e/ou normas da cooperativa.

Art. 46. Compete:

I - ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) presidir o Conselho de Administração, supervisionando seus atos administrativos de gestão e dando seguimento a eles;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e as Pré-assembleias;
- c) proferir o voto de desempate perante o Conselho de Administração;
- d) representar a cooperativa em suas relações institucionais junto à comunidade, entidades e órgãos de classe;
- e) apresentar à Assembleia Geral, prestações de contas da cooperativa após a aprovação do Conselho Fiscal.

II - aos Diretores Vice-Presidentes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente;
- b) substituir o Presidente nos impedimentos de que trata o parágrafo 1º, do artigo 44, deste Estatuto.

Art. 47. Compete à Diretoria Executiva, nos limites da lei, deste Estatuto e das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, as seguintes atribuições:

I - contratar executivos de comprovada competência profissional para as funções gerenciais e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

III - autorizar a celebração de contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outros de interesse da cooperativa;

IV - fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

V - avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para atendimento das operações e serviços;

VI - estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VII - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios submetendo-os para aprovação do Conselho de Administração;

VIII - representar a cooperativa no âmbito da intercooperação;

IX - representar a cooperativa, individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

X - executar as políticas e diretrizes da cooperativa, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração;

XI - zelar pelo cumprimento da lei cooperativista e outras aplicáveis, bem como, pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Art. 48. A assinatura de compromissos, acordos, convênios, contratos, aditivos, ratificações e retificações e outros documentos constitutivos de obrigações, inclusive cheques, derivativos, títulos de crédito, cédulas, notas e outros documentos financeiros e bancários, e de toda a documentação necessária para as negociações em geral inerentes às atividades da cooperativa e demais operações relativas à produção e comercialização agropecuária, será realizada sempre em conjunto por:

a) 02 (dois) Diretores Executivos;

b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Procurador; ou

c) 02 (dois) Procuradores.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos procuradores, em conjunto por 02 (dois) Diretores Executivos, empregados ou terceiros com plenos poderes para representarem a cooperativa em seus atos e operações, devendo os instrumentos de procuração indicar a finalidade da outorga de poderes e ter prazo de validade de, no máximo 03 (três) anos, com exceção das procurações outorgadas para a defesa dos interesses da cooperativa em Juízo, que terão prazo de validade indeterminado.

Art. 49. Os Conselheiros de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo, violando a lei ou o presente Estatuto.

Parágrafo único. A cooperativa responde pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 50. As garantias pessoais e reais prestadas pelos Diretores Executivos em favor da cooperativa perdurarão até o término do exercício do cargo, oportunidade em que as garantias e o garantidor deverão ser substituídos.

SEÇÃO II

Conselho Fiscal

Art. 51. A Administração da sociedade é, nos termos da lei, fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros do Conselho de Administração, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Não podem compor simultaneamente o Conselho Fiscal associados pessoas físicas que sejam sócios da mesma pessoa jurídica também associada.

Art. 52. Para ocupar cargo no Conselho Fiscal, o associado deverá:

- I - ser associado há mais de 05 (cinco) anos;
- II - não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 13, deste Estatuto;
- III - realizar exclusivamente com a cooperativa, todas as operações classificadas no Regimento Interno como essenciais;
- IV - não ocupar cargo político partidário e não tê-lo exercido nos últimos 06 (seis) meses, anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo;
- V - apresentar certidão negativa em matéria criminal (crimes dolosos) e em matéria cível, relativa a processo de execução, protestos dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha tido domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, bem como possuir cadastro atualizado na cooperativa, na data do registro da chapa;
- VI - não estar com débitos vencidos na cooperativa, na data do registro da chapa, em valor igual ou maior que a soma de seus capitais;

VII - não integrar o quadro social de outra cooperativa com atividades afins, na mesma região de atuação;

VIII - preferencialmente ter realizado curso de certificação de Conselheiros Cooperativos.

Parágrafo único. O associado não pode exercer cumulativamente cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 53. O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em Regimento Interno:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de 03 (três) membros, sendo no mínimo 02 (dois) membros efetivos;

II - em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos dessas e um Secretário para a lavratura das atas;

III - as reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

IV - quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reunião, poderão ser convidados os Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo para suprir a falta do titular;

V - na ausência do Coordenador ou Secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

VI - as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos 03 (três) Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa do Conselho Fiscal.

Art. 54. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o restante dos seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

II - verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

- III - verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários, e ainda se estão proporcionais à produção entregue na cooperativa e/ou capacidade produtiva do associado;
- IV - verificar se os associados estão cumprindo regularmente com os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- V - verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- VI - verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- VII - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- VIII - conferir, periodicamente, o saldo do numerário existente em disponibilidades e verificar se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos;
- IX - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- X - certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, junto aos órgãos cooperativistas;
- XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XII - examinar balancetes mensais e outros demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, o balanço e o relatório anual da do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- XIII - convocar a Assembleia Geral, ocorrendo motivos graves e urgentes;
- XIV - dar conhecimento ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a esta as irregularidades constatadas.

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditorias independentes e da auditoria interna, correndo as despesas por conta da cooperativa.

SEÇÃO III

Comitês Técnicos

Art. 56. Os Comitês Técnicos são órgãos criados pelo Conselho de Administração, com o objetivo de assessorá-lo sobre determinadas matérias e representar as classes de associados perante a administração da cooperativa.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos são órgãos consultivos e de apoio, constituídos de acordo com os setores de produção e áreas de atuação da cooperativa, podendo ser estabelecidos:

- I - Comitê Agrícola;
- II - Comitê Pecuário de Leite;
- III - Comitê Pecuário de Suínos;
- IV - Outros Comitês, a critério do Conselho de Administração.

Art. 57. Os Comitês Técnicos serão compostos por associados eleitos em pré- assembleia de classe para um mandato de 03 (três) anos, devendo todos os membros estarem familiarizados com as matérias de sua competência.

Art. 58. Os Comitês Técnicos regem-se pelas disposições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO IV

Delegados junto às Centrais

Art. 59. A cooperativa será representada nas Cooperativas Centrais por delegados indicados pelo Conselho de Administração, em número e período disciplinados por aquelas.

Parágrafo único. Caberá, também, ao Conselho de Administração a destituição dos delegados.

Art. 60. O delegado, para representação nas Cooperativas Centrais, deverá:

- I - ser associado há mais de 05 (cinco) anos;
- II - não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 13, deste Estatuto;
- III - realizar exclusivamente com a cooperativa, todas as operações classificadas no Regimento Interno como essenciais;
- IV - não ocupar cargo político partidário e não tê-lo exercido nos últimos 06 (seis) meses, anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo;
- V - não estar com débitos vencidos na cooperativa, na data do registro da chapa, em valor igual ou maior que a soma de seus capitais;
- VI - não integrar o quadro social de outra cooperativa com atividades afins, na mesma área de atuação.

Art. 61. Os delegados serão escolhidos preferencialmente entre os participantes e, dentro do possível, na proporcionalidade aos segmentos de atividade que a cooperativa mantenha nas Centrais.

Parágrafo único. Nas Cooperativas Centrais, os componentes do Conselho de Administração são delegados natos.

Art. 62. Compete aos delegados representar a cooperativa nas Cooperativas Centrais e no desempenho de suas atividades deverão:

I - realizar no mínimo 01 (uma) reunião trimestral na cooperativa para análise e acompanhamento da situação econômico/financeira da Cooperativa Central, em que participem;

II - realizar reunião na cooperativa, com a antecedência mínima de 03 (três) dias da Assembleia Geral das Cooperativas Centrais, para análise dos assuntos em pauta no Edital de Convocação;

III - apoiar as decisões tomadas por maioria dos delegados nas reuniões que antecedem as Assembleias Gerais das Cooperativas Centrais, a serem apresentadas como posição única da cooperativa;

IV - participar de todas as Assembleias Gerais nas Cooperativas Centrais para as quais foram eleitos e, na impossibilidade, comunicar por escrito, junto à secretaria da cooperativa, com antecedência de 03 (três) dias, no mínimo, para a devida convocação do respectivo suplente;

V - realizar o intercâmbio formal e frequente de informações entre as Cooperativas Centrais das quais ocupem cargo nas Diretorias e/ou Conselho de Administração com os órgãos de administração da cooperativa.

Parágrafo único. As reuniões previstas nos incisos I e II, deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, poderão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa, desde que preencham os requisitos legais e estatutários.

Art. 64. A chapa concorrente aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá contar com representantes das atividades agrícola, pecuária de leite e de suínos proporcionalmente à expressão econômica de cada cadeia produtiva.

Art. 65. A chapa deverá ser protocolada na Secretaria do Conselho de Administração da cooperativa a partir do 1º (primeiro) dia útil após a realização da última pré-assembleia e até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral, e deverá contar com o apoio, por meio de assinaturas na chapa, de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados da cooperativa.

§ 1º Caso a chapa seja formada por membros indicados nas pré-assembleias, serão dispensadas as assinaturas referidas neste artigo.

§ 2º O registro obedecerá à rigorosa ordem de entrada dos requerimentos, que serão protocolados na Secretaria do Conselho de Administração, constando dia e hora da recepção.

§ 3º Para efeito de contagem do prazo de que trata esse artigo, exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral e não se consideram dias úteis sábados, domingos e feriados.

§ 4º A validade do registro da chapa estará condicionada ao efetivo cumprimento das disposições previstas na lei e neste Estatuto, bem como, à sua aprovação pelo Comitê Eleitoral.

Art. 66. Não poderão ser registradas as chapas que:

I - apresentarem nome de candidato que já figura, para qualquer cargo, em outra chapa já registrada;

II - não preencherem os requisitos relacionados nos artigos 43 e 52, deste Estatuto;

III - não indicarem nomes para todos os cargos a serem preenchidos.

Art. 67. A Chapa para o Conselho de Administração deverá ser composta de 07 (sete) membros, assim distribuídos: Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes e 03 (três) Conselheiros Vogais.

Art. 68. A Chapa para o Conselho Fiscal deverá ser composta de 06 (seis) membros, assim distribuídos: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Art. 69. A eleição realizar-se-á por meio de voto secreto.

Parágrafo único. Havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada por meio de voto a descoberto.

Art. 70. Na hipótese de nenhuma chapa, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, alcançar maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos associados presentes, os trabalhos serão suspensos por 15 (quinze) minutos e em seguida realizar-se-á nova votação.

§ 1º Nesta segunda votação não concorrerá a chapa menos votada anteriormente e assim sucessivamente até restarem 02 (duas) chapas.

§ 2º Na hipótese de nenhuma chapa atingir a maioria absoluta dos votos, será convocada uma nova Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, com a apresentação de novas chapas, na conformidade do que estabelece este capítulo.

§ 3º O procedimento referido no parágrafo anterior também será observado em caso de chapa única não alcançar maioria absoluta dos votos.

Art. 71. O processo eleitoral será coordenado por um Comitê Eleitoral, composto por 03 (três) associados indicados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, além de 02 (dois) empregados, sendo 01 (um)

representante da assessoria jurídica e 01 (um) representante da auditoria interna da cooperativa.

Parágrafo único. É vedada a participação de candidatos à eleição na formação do Comitê Eleitoral e na mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 72. Compete ao Comitê Eleitoral apreciar as chapas, documentos e impugnações que forem apresentadas, bem como, encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê Eleitoral se reunirá, ordinariamente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis das Pré-Assembleias e da Assembleia Geral, e extraordinariamente sempre que necessário, para análise e aprovação das chapas inscritas e documentos pertinentes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, emitindo parecer favorável, ou não, da candidatura, que será afixado por edital nas dependências da cooperativa.

§ 2º O Comitê Eleitoral, por meio de seu Coordenador, assumirá a condução da Assembleia desde o momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição até a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS

Art. 73. O balanço geral, incluído o confronto das receitas e despesas, é levantado com base na legislação vigente, no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados são apurados separadamente, por setor, através de estrutura contábil setorializada.

Art. 74. As despesas e custos da cooperativa por setor, tanto administrativos e operacionais diretos como indiretos, são cobertos mediante rateio entre os associados que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional ao volume de operações que tenham mantido com a cooperativa no exercício social correspondente.

Art. 75. As sobras apuradas no exercício, por setor, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, além das destinações *ad referendum* da Assembleia, são levadas setorialmente à Assembleia Geral para deliberação e destinação.

§ 1º Quando a Assembleia Geral optar pelo rateio entre os associados, este obedecerá à proporcionalidade aos serviços usufruídos no respectivo setor.

§ 2º Das sobras rateadas de acordo com o parágrafo anterior será deduzida parcela suficiente para integralizar a quota de capital dos setores em que o associado opera.

§ 3º Prevendo necessidade futura de aumento da quota de capital setorial, o associado poderá destinar a sobra a que tem direito, para integralização do mesmo.

§ 4º Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem de associados com a cooperativa, pode esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado faltoso.

Art. 76. As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, por setor, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva do setor.

§ 1º Sendo o Fundo de Reserva do setor, insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço, pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos naquele setor, observando-se o disposto no artigo 75.

§ 2º O rateio dos prejuízos de cada exercício deve ser efetivado integralmente durante o decorrer do exercício seguinte a que se referem às contas aprovadas.

Art. 77. As sobras ou perdas apuradas nas Centrais, repassadas às singulares, por decisão da Assembleia Geral daquelas, serão levadas às contas de Resultado do Setor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral da cooperativa.

Art. 78. A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva, por setor, destinado a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, formado por:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, das sobras apuradas por setor no balanço geral do exercício;
- b) créditos não reclamados, decorridos 02 (dois) anos.

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, formado por:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, das sobras apuradas no balanço do exercício;
- b) os resultados de operações com não associados;
- c) os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas;
- d) doações sem destinação especial.

III - Fundo de Desenvolvimento por Setor, destinado ao fortalecimento e desenvolvimento dos setores, para realização de melhoramentos e investimentos, formado por:

- a) cobrança de até 2% (dois por cento) sobre a entrega da produção na cooperativa;
- b) cobrança de até 2% (dois por cento), sobre os preços de venda de insumos e mercadorias;
- c) outros valores e créditos por decisão do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

§ 1º O FATES poderá ser aplicado pela cooperativa em convênios com entidades de pesquisa e extensão, no desenvolvimento do processo de autogestão, coordenado pela Organização de Representação das Cooperativas, bem como, em treinamentos e cursos para associados, dependentes e empregados.

§ 2º O Conselho de Administração fixará sempre que necessário, o percentual a que se refere o inciso III, letras "a" e "b" deste artigo, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 79. A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixado o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

LIVROS

Art. 80. A cooperativa deverá ter e manter escriturados rigorosamente em dia os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas de Assembleias Gerais;
- III - de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- IV - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - fiscais e contábeis, e outros obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive mediante sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 81. No livro ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social, podendo este controle ser substituído por processamento de dados, com envio de no mínimo um extrato anual ao associado.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 82. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 83. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º O liquidante deverá proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os fundos referidos nos incisos I, II e III, do artigo 78 deste Estatuto, são indivisíveis entre associados, mesmo em caso de liquidação da cooperativa, quando terão, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em Lei.

Parágrafo único. O fundo a que se refere o inciso I, do artigo 78, deste Estatuto, em caso de extinção de um ou mais setores, será incorporado em

outro ou outros fundos de reserva, mediante proposta do Conselho de Administração a ser deliberada em Assembleia Geral.

Art. 85. O fundo referido no inciso III, do artigo 78, deste Estatuto, é indivisível.

Art. 86. Os mandatos dos Conselheiros de Administração e Fiscais perdurarão até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata o artigo 35, deste Estatuto, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 87. Os Conselheiros de Administração e Fiscais que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência de, pelo menos, 04 (quatro) meses da data da eleição.

Art. 88. É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- a) praticar ato de liberalidade às custas da cooperativa;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens e serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- c) receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;
- d) participar ou influenciar deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
- f) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à cooperativa, exceto aquelas referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como as empresas em que o associado seja acionista, sócio, administrador, procurador, preposto ou tenha participação direta ou indireta.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2019.

Renato João de Castro Greidanus
Diretor Presidente

Johannes Artur van der Meer
Diretor Secretário

Giovanna Dallarmi
Secretária "ad hoc"